



TERMO DE CONTRATO Nº 027 /SUB-MP/2021

PROCESSO: 6055.2021/0002402-0

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO – LEI Nº 8666/93

CONTRATANTE: PMSP/SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL

CONTRATADA: DG RECON ENGENHARIA CONSULTIVA E CONSTRUÇÃO LTDA.

OBJETO: Contratação de Serviços de Engenharia para elaboração de Projeto Básico de Drenagem na Rua Bernardo Daddi, no trecho compreendido entre a Rua Dr. José Guilherme Eiras e a Avenida Marechal Tito, Vila Dr. Eiras, conforme as especificações contidas no anexo I - Memorial Descritivo.

VALOR TOTAL: R\$ 28.306,44 (Vinte e oito mil, trezentos e seis reais e quarenta e quatro centavos).

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, na sede da Subprefeitura São Miguel, presentes de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo – SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 05.535.758/0001-48, sediada à Rua Dona Ana Flora Pinheiro de Souza nº 76 – Vila Jacuí – São Miguel Paulista - São Paulo/SP, neste ato, representada pelo senhor Subprefeito IVALDO DA SILVA, portador da célula de identidade nº 13.721.559-9, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 056.741.268-79 e ora denominada CONTRATANTE, e a empresa DG RECON ENGENHARIA CONSULTIVA E CONSTRUÇÃO LTDA., Cadastro nacional de pessoa jurídica nº 18.645.462/0001-21, ora representada por Daniel dos Santos Oliveira, CPF 316.603.548-62 RG: 34.706.347-0, situada a Rua André Fernandes, 205A Bairro: Jardim Europa, CEP 04536-020 – Cidade/Estado – Telefone: (11) 97191-2190, e-mail: flavia@dgreconengenharia.com.br, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado e celebram o presente contrato, conforme Despacho em SEI nº 054177766, sujeitando-se, Contratante e Contratada, às cláusulas da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de Serviços de Engenharia para elaboração de Projeto Básico de Drenagem na Rua Bernardo Daddi, no trecho compreendido entre a Rua Dr. José Guilherme Eiras e a Avenida Marechal Tito, Vila Dr. Eiras, conforme as especificações contidas no anexo I - Memorial Descritivo.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO



CLÁUSULA SEGUNDA O prazo de execução do objeto é de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da "Ordem de Início".

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para retirada da Ordem de Início, a empresa deverá apresentar a Guia de recolhimento do ART, nos termos da resolução nº 425/98/CONFEA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A data para início da prestação dos serviços será fixada na Ordem de Início, a ser expedida pelo Coordenadoria de Projetos e Obras da SUB-MP.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Contratada executará todos os serviços, dentro do prazo fixado, obrigando-se a entregar, ao término desse prazo, referidos serviços completos, de acordo com os requisitos do presente e seus anexos.

PARÁGRAFO QUARTO: O pedido de eventual prorrogação de prazo neste contrato deverá ser justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrar o aditamento.

DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor total do presente Contrato é de R\$ 28.306,44 (Vinte e oito mil, trezentos e seis reais e quarenta e quatro centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 86287, onerando a dotação orçamentária nº 63.10.15.451.3022.1.170.44903900.00 do orçamento vigente.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de vigência do contrato será de 30 dias corridos, a contar da Ordem de Início.

DA GARANTIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA deverá prestar garantia, nos termos do art. 56 da Lei 8666/93 e suas alterações no valor proporcional a 5% em cima do valor do presente contrato, correspondente ao valor de R\$ 1.415,32 (um mil quatrocentos e quinze reais e trinta e dois centavos), mediante uma das seguintes modalidades de garantia

- I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública
- II. Seguro-garantia
- III. Fiança bancária

DA FISCALIZAÇÃO



CLÁUSULA SEXTA: A fiscalização da execução dos serviços será feita por servidor da CONTRATANTE, formalmente designado, a quem incumbirá à prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício deste mister, nas especificações dos serviços a serem executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer explicações, esclarecimentos e comunicações de que necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A atuação fiscalizadora em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços/assinatura contratados não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Mediante requerimentos apresentado à Prefeitura pela CONTRATADA, serão efetuadas, após decurso dos períodos de execução, as medições dos serviços prestados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição e a entrega ao fiscal do ajuste os documentos exigidos pelas Portarias nºs170/2020-SF, Portaria32/2014 SMSP e dos documentos discriminados a seguir:

7.1.1. Requerimento do pagamento da medição.

7.1.2 Primeira Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente

7.1.2.2. Devem estar discriminados nos documentos fiscais, detalhadamente, a quantidade, a identificação dos serviços, o período a que se referem, com os correspondentes preços unitários e totais.

7.1.3. Cópia da Nota de Empenho e na hipótese de existir Nota Suplementar de Empenho, cópia (s) da (s) mesma (s) deverá acompanhar os demais documentos citados;

7.1.4. Demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento da despesa.

7.1.5. Medições detalhadas que atestem a execução dos serviços executados no período a que se refere o pagamento, que deverão ser assinadas pelo representante legal ou responsável técnico da empresa, pelo fiscal do contrato, pelo Supervisor e Coordenador da área.



7.1.6. Prova de inexistência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN – da Prefeitura do Município de São Paulo, em razão das disposições previstas na Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 47.096/06, impressa via consulta no site da Prefeitura.

7.1.7. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho será demonstrada mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, nos termos do artigo 29 da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação conferida pela Lei Federal nº 12.440/11.

7.1.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação conjunta da Certidão de Tributos e Contribuições Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal e da Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

7.1.9. Cópia autenticada ou Certidão atualizada de regularidade com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, com a validade em vigor.

7.1.11. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada;

7.1.12. No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do município de São Paulo, a contratada deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma da lei nº 14.042/2005 e Decreto Municipal nº 46.598/2005.

7.2. Apontamentos de débitos nos documentos previstos nos itens 5.1.13. a 5.1.17, não impedem a realização do pagamento, devendo a CONTRATANTE analisar a hipótese de aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual.

7.3. O Fiscal do Contrato ao receber todos os documentos relacionados acima, deverá identificar a data de recebimento, bem como dar o ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Anexo I da Portaria SF nº 170/2020 e atualizações subsequentes.

7.3.1. Não recebidos os documentos previstos nesta cláusula no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da fatura ou de documento equivalente, o fiscal deverá notificar a contratada para que apresente toda a documentação, sob pena de aplicação das sanções contratualmente previstas, inclusive com a possibilidade de rescisão do ajuste, sem que isso interrompa o andamento do processo para a liquidação e pagamento.

7.4. Quando exigível, por força da legislação em vigor, no processamento de cada medição a PMSP/SUB-MP efetuará a retenção na fonte dos tributos e exigirá, se for o caso, a comprovação dos recolhimentos abaixo relacionados:



- a) O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701, de 24.12.2003 e Decreto nº 45.983, de 16.06.2005, será retido na fonte pela PMSP. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA ISS”. INSS – Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 e alterações posteriores e
- b) O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto na Lei nº 7.713, de 1988, e do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999, será retido pela PMSP. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA IRRF”.
- c) As retenções a título de contribuição social para o Instituto Nacional de Seguro Social INSS atenderão aos termos da Lei nº 8212, de 24/07/91, alterado pela Lei nº 9.711, de 20/11/98, e Instrução Normativa MPAS/SRP nº 3, de 14/07/05 e suas alterações ou outra que vier a substituí-la.

7.5. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do ateste do fiscal do contrato, vinculado à entrega da documentação acima exigida.

7.5.1. Caso venha a ocorrer necessidade de providências complementares por parte da(s) contratada (s), a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.6. Quaisquer pagamentos não isentarão a(s) Contratada(s) das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do objeto.

7.7. A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

7.8. O pagamento obedecerá ao disposto nas Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda - SF em vigor, notadamente as Portarias SF nº 170/2020 e SMSP nº 32/2014, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

7.9. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 51.197, publicado no DOC de 23 de janeiro de 2010 ou excepcionalmente, na Divisão Técnica de Pagamento, a critério da Secretaria da Fazenda Municipal, nos termos da legislação vigente.

7.10. Nos termos da Portaria SF nº 05/2012, poderá ser aplicada compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**.

7.11. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

7.11.1. Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros



incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.12. A fiscalização dos serviços será exercida por funcionário designado pela SUB-MP, nos termos da legislação vigente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA: Constituem-se obrigações da CONTRATADA: a) prestar e disponibilizar os serviços à CONTRATANTE de acordo com as normas contratadas e em observância a legislação vigente; b) prover suporte aos serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado; c) prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos produtos, sempre que a ela imputáveis; d) responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável; f) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às Legislações social, trabalhista, fiscal, securitária e previdenciária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA: Constituem obrigações da CONTRATANTE: a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e prazos estabelecidos neste contrato; b) fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato; c) exercer a fiscalização do contrato.

PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA: O não cumprimento, por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São as seguintes sanções administrativas que poderão ser aplicadas à CONTRATADA: 1) Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste contrato, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, previstas no art. 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93:

a) advertência;

b) multa moratória de 1% (um por cento) ao dia útil, em caso de atraso na entrega/disponibilização do objeto contratado, elevando-se para 2% (dois por cento) se o atraso for de 30 (trinta) dias, e para 4% (quatro) por cento se o atraso for até 60 (sessenta) dias;



- c) Multa de até 5% (dez por cento) sobre o valor do contrato; c.1) pela recusa de assiná-lo; c.2) pela não entrega/disponibilização do objeto contratado nos prazos fixados;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e em contratar com a Administração CONTRATANTE, por prazo de 06 (seis meses);
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, na forma do inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções previstas nos itens e alíneas acima serão aplicadas individualmente, podendo ser cumuladas com a pena de multa, cujo valor deverá ser recolhido a favor da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a CONTRATANTE descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo, caso não obtenha êxito na cobrança extrajudicial.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato poderá importar em sua rescisão administrativa, a critério da CONTRATANTE, ficando estabelecido que este contrato pode ser considerado rescindido, independente de cláusula expressa ou de qualquer interpretação judicial, em qualquer das hipóteses enumeradas nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

CESSÃO DE TRANSFERÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da

\$



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
SÃO MIGUEL PAULISTA

CONTRATADA poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada, nos termos da cláusula décima.

PARÁGRAFO ÚNICO – A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Jornal Oficial.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato. E, por estarem as partes acordadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pela CONTRATANTE

IWALDO DA SILVA
Subprefeito
Subprefeitura São Miguel Paulista

Pela CONTRATADA

Nome: Daniel dos Santos Oliveira
RG nº 34.706.347-0
CPF: 316.603.548-62
Cargo: Diretor Técnico

TESTEMUNHAS:

1)

Nome: Juliana da Silva II
RG:

2)

Nome: Orlando Batista Rocha
RG: 18.559.444-X



MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO: Contratação de Serviços Engenharia para elaboração de Projeto Básico de Drenagem

LOCAL: Rua Bernardo Daddi – Vila Dr. Eiras, no trecho compreendido entre a R. Dr. José Guilherme Eiras e Av. Marechal Tito

CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

Contratação de Empresa especializada para Elaboração de Projeto básico de reforço nos Sistemas de Drenagem em galeria para escoamento de águas pluviais de via existente.

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Elaboração de levantamento Planialtimétrico Cadastral;
2. Elaboração de Estudo Hidrológico;
3. Elaboração de Projeto Hidráulico de Reforço para Galerias Existentes em tubos;
4. Desenvolvimento de Prancha Técnica com detalhamento para Projeto Básico.

01.01. SERVIÇOS TÉCNICOS

01.02. O projeto deverá estar de acordo com a NBR específica em vigor no período da contratação.

01.03. Os serviços apresentados deverão oferecer os elementos técnicos suficientes para a sua caracterização, devendo ser adotado o presente memorial e especificações, como nível mínimo de detalhamento.

01.04. Constatada a ausência de dados, a contratada deverá comunicar, imediatamente, a fiscalização que fornecerá todos os elementos necessários ao desenvolvimento dos serviços.

01.05. A CONTRATADA cederá à Prefeitura, os seus direitos sobre o OBJETO contratado, não fazendo jus, por essa razão, a nenhum outro pagamento, além daquele que for ajustado.

02.00. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

02.01. Todos os serviços a serem executados, deverão atender obrigatoriamente as especificações contidas no caderno de encargos de EDIF/SIURB., as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e NBR, onde pertinentes.

02.02. A documentação técnica que representa o Projeto como um todo é composta de elementos gráficos (desenhos em escala com cotas), e de elementos textuais (memoriais, declarações, planilhas, cronogramas, etc), que deverão ser produzidos e apresentados, de acordo com sua especificidade, conforme as normas técnicas estabelecidas e as disposições do contratante.

02.03. A apresentação dos textos e relatórios deverá ser feita em papel sulfite tamanho A4. Os desenhos em tamanho A0, A1 ou A4, deverão ser entregues em duas cópias em papel sulfite e em mídias digitais do tipo CD ou pendrive, compatível com AUTO CAD-2010, obedecendo as formalidades e critérios estabelecidos em memorial específico da Divisão Técnica de Projetos – EDIF.3, que faz parte do presente documento:

1. Padronização gráfica

03.00. ETAPAS DO PROJETO

O Projeto será elaborado em duas etapas sucessivas: Programa de Necessidades e Projeto Básico.

Programa de Necessidades

- O Programa de Necessidades trará os elementos básico e necessários para boa compreensão da obra para a Elaboração do Projeto Básico.
- Os autores do Projeto deverão vistoriar o local de execução da obra para levantar os dados e elaborar o Programa de Necessidades, que terá participação, análise e aprovação formal do Contratante.
- A Contratada deverá agendar com o Contratante a data que irá vistoriar o local da obra.
- A vistoria do local deverá ser amplamente registrada através de material fotográfico e relatórios que serão anexados ao Programa de Necessidades.



- Na vistoria deverão ser levantados os seguintes dados sobre a infraestrutura local: rede de água, esgoto, drenagem de águas pluviais existentes, energia elétrica, iluminação pública, pavimentação.
- A Contratada também deverá levantar in loco os seguintes aspectos ambientais e sociais: condicionantes climáticas (insolação, ventilação, índices / históricos pluviométricos, entre outros), características do terreno (tipo e resistência do solo, inclinação do terreno, lençol freático, entre outros), condições ambientais e a existência de atividades e/ou características incompatíveis com o funcionamento do empreendimento.
- Constará no Programa de Necessidade o Levantamento Planialtimétrico;
- O levantamento Planialtimétrico Cadastral deverá ser realizado com estação total constando de uma poligonal fechada, em complemento ao levantamento existente, conforme NBR 13.133;
- As medidas angulares para levantamento da poligonal deverão ser feitas por intermédio de azimutes, a partir do norte magnético, que deverá ser obtido no primeiro vértice;
- As plantas de levantamento deverão ser desenhadas através de processamento dos dados coletados em campo, através do Software Civil Survey – 10 com plataforma em Auto Cad 2010, no mínimo, e geração de planta topográfica para plotagem em escala 1:500;

Projeto Básico

- O Projeto Básico de Reforço de Drenagem deverá ter o estudo do escoamento das águas pluviais bem como sua destinação para verificação se as galerias e os dispositivos de captação atendem a vazão hidrológica;
- Deverá ser estudada as áreas de contribuição que convergem para as vias de estudo. As vazões de projeto encontradas deverão servir para se verificar a capacidade hidráulica de escoamento e a necessidade ou não de mais captações, bem como compatibilização com atual sistema de drenagem;
- Além dos documentos gráficos dos Projetos Complementares, que representem todos os detalhes construtivos elaborados com base na etapa anterior, o Projeto Básico deverá ser constituído por um relatório técnico, contendo os memoriais de cálculos e descritivo com a descrição do projeto, os dados e fontes de referência, as metodologias utilizadas, os parâmetros e critérios adotados, incluindo tabelas e ábacos.
- O Projeto Básico conterá ainda a emissão de Planilha Orçamentária e do Cronograma Físico-Financeiro e memorial descritivo da execução da obra.

4.0 PRAZO DE EXECUÇÃO

Prazo de execução será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (OS)

§